



Orlandine & Oliveira

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ.**

Autos nº: 0005144-68.2017.8.16.0185

PEDIDO URGENTE.

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, que esta subscreve no Pedido de Falência nº 0005144-68.2017.8.16.0185, na qual figura como Requerida; sendo Requerente PARAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA, devidamente qualificada na Exordial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Compulsando os autos, observa-se que o decreto falimentar foi suspenso por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que em função da aludida suspensão, Vossa Excelência determinou que se oficiassem todos os órgãos, anteriormente comunicados acerca do decreto falimentar, para que tomasse ciência quanto a decisão que suspendeu todos os efeitos da sentença falimentar.

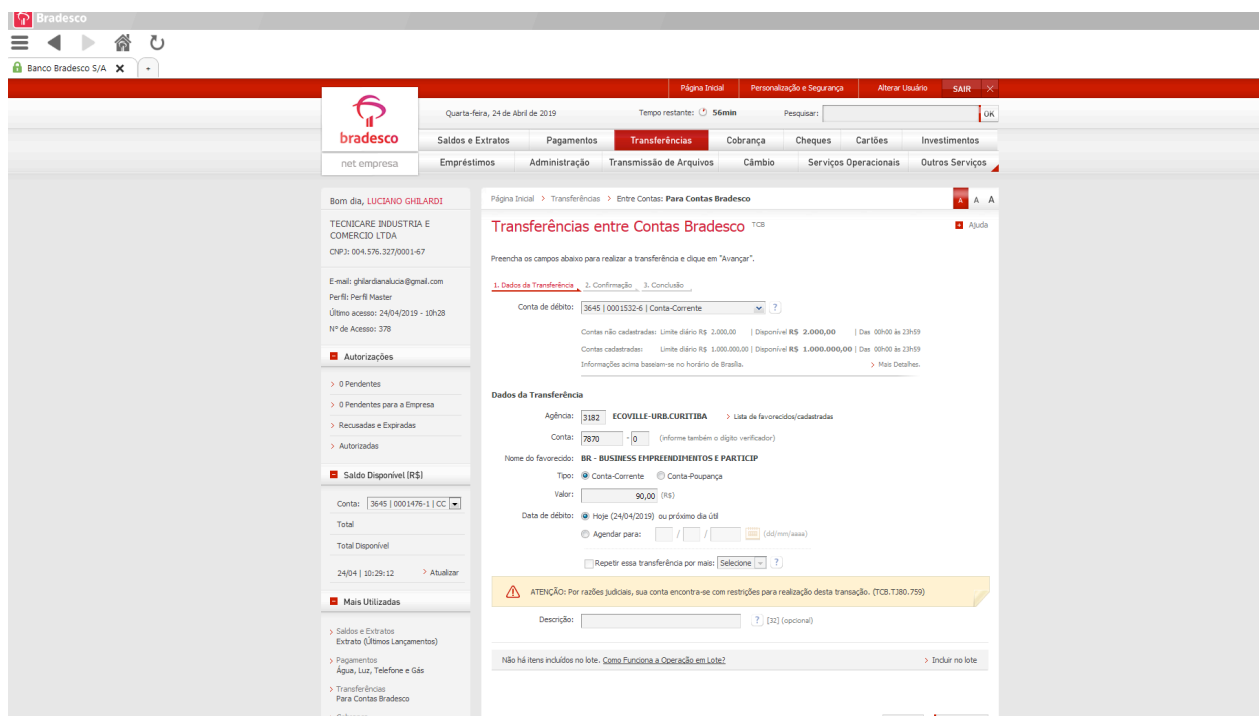
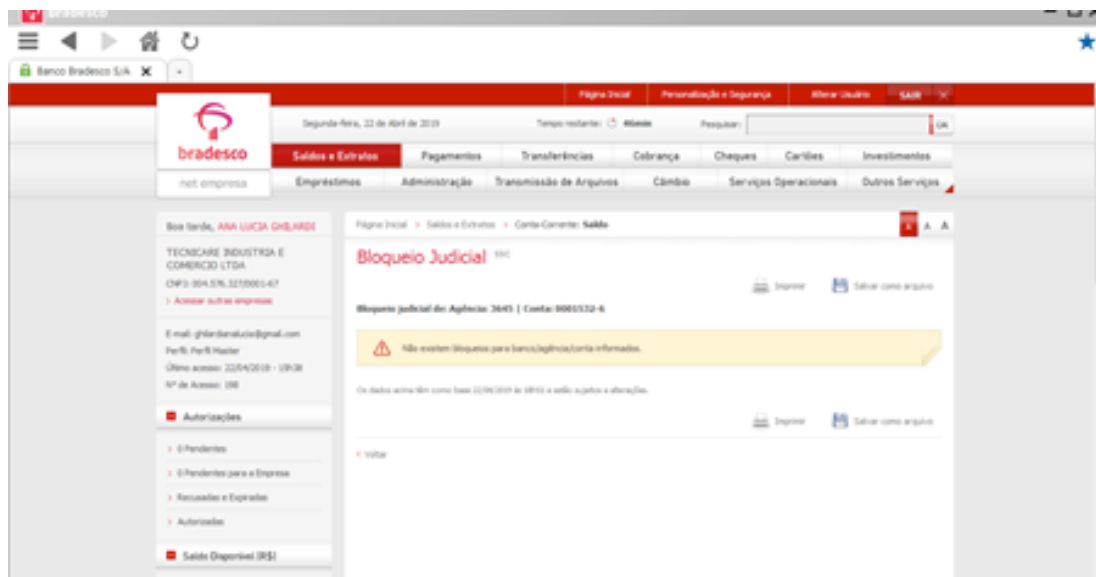
Todavia, o Peticionante ao tentar movimentar suas contas bancárias junto ao Banco Bradesco, se deparou com a informação de que as mesmas estariam bloqueadas, impedindo qualquer movimentação na mesma, senão vejamos:





Orlandine & Oliveira

Advogados Associados



Isto posto, o representante da referida empresa compareceu junto ao Banco Bradesco e foi informado pelo gerente que o bloqueio na movimentação das contas bancárias teria sido expedido por este Juízo, com referencia expressa ao presente processo, bem como informou que o Banco



Av. Cândido de Abreu, 651 - 17º andar. Ed. Picadilly Center
CEP: 80.530-000 - Curitiba - PR - Tel/Fax: 41 3014 6055





Orlandine & Oliveira

Advogados Associados

Bradesco somente iria desbloquear as contas para movimentação das mesmas mediante determinação expressa de Vossa Excelência.

Por esta razão, este Procurador Judicial compareceu a sede desta Secretaria, onde foi gentilmente atendido pelo diretor da Secretaria o Sr. Fenelon, ocasião em que se constatou que não há nos autos qualquer ofício direcionados as instituições bancárias solicitando o bloqueio de contas bancárias, mas o referido servidor informou que após as sentenças que decretam a falência o Juízo determina o bloqueio de ativos nas contas bancárias via BACENJUD.

Dito isso, considerando a decisão que suspendeu os efeitos da sentença falimentar, bem como que o bloqueio para movimentação das contas bancárias acarreta sérios prejuízos ao Peticionante, visto que não consegue movimentar as mesmas, muito menos honrar com os compromissos financeiros assumidos, comparece a presença de Vossa Excelência **para requerer que seja oficiado ao Banco Bradesco S/A para que proceda o imediato desbloqueio das contas bancárias, para que seja possível que a empresa TECNICARE possa movimentar livremente a mesma.**

Ademais, requer ainda, que seja verificado por Vossa Excelência, via sistema BACENJUD, se não foi determinado o bloqueio das contas bancárias da empresa e, em caso afirmativo, que seja realizado o imediato desbloqueio das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de abril de 2019.

LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

OAB/PR nº 44.464

